



---

**O "Rei de justiça": soberania e ordenamento na antiga Mesopotâmia**

**Autor(es):** Rede, Marcelo

**Publicado por:** Universidade Federal do Rio de Janeiro

**URL persistente:** URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/33176>

**Accessed :** 21-May-2018 00:20:12

---

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.



ISSN 1413-5787

Laboratório de História Antiga – UFRJ



# PHOÏNIX

*Maoad X*



2009

## O “REI DE JUSTIÇA”: SOBERANIA E ORDENAMENTO NA ANTIGA MESOPOTÂMIA

Marcelo Rede\*

### **Resumo**

*A imagem do “rei de justiça” faz parte dos discursos e das práticas do poder na antiga Mesopotâmia. Para além de considerá-la uma simples manipulação ideológica, este artigo procura estabelecer seu papel na articulação entre as noções de soberania e justiça.*

**Palavras-chave:** Práticas de poder, Mesopotâmia Antiga, justiça.

A monarquia de caráter divino foi a forma generalizada da representação do poder nas cidades-reinos da antiga Mesopotâmia, e a figura do rei foi seu elemento central. Certos textos, como a Lista Real Suméria (OPPENHEIM, 1969), narram a “descida” da realeza dos céus, no início dos tempos, por iniciativa do deus Enlil, divindade soberana por excelência. É preciso, no entanto, salientar que uma certa tradição de reflexão ocidental sobre o “despotismo oriental” acabou por criar uma imagem que deturpava consideravelmente as realidades locais (LIVERANI, 1997): por um lado, o absolutismo do soberano sempre foi temperado por contrapesos provenientes quer das elites palacianas e urbanas, quer das estruturas comunais, como as assembleias e os conselhos (ver as contribuições reunidas por FINET, 1982 e, mais recentemente, SERI, 2006); por outro lado, ao contrário do que ocorria no Egito, a concepção de um soberano divino foi mais uma exceção do que a regra nos mais de três milênios de história mesopotâmica<sup>1</sup>.

---

\* Professor do Departamento de História da USP.

Até onde os dados disponíveis permitem ver, a ideia de que o rei fosse um deus foi uma inovação ocorrida no reinado de Naram-Sîn (2254-2218), da dinastia de Akkad, mas foi retomada apenas raramente depois: por vezes, como no caso de Shulgi (2094-2047), segundo soberano da III dinastia de Ur, trata-se, provavelmente, de uma resposta às debilidades do poder régio em uma época de crise, mobilizando, em benefício do rei, a imagem mítica e prestigiosa do herói Gilgamesh (MICHALOWSKI, 1988); outras vezes, são tentativas pouco consistentes, que se limitaram, por exemplo, ao acréscimo do determinativo divino ao nome do soberano, como no caso de Rîm-Sîn (1822-1763), de Larsa, a partir de meados de seu longo reinado de 60 anos, o que revela que, com a conquista do poderoso reino rival de Isin, o rei pode ter experimentado um esgotamento do processo de expansão (MIEROOP, 1993, p. 48 e 55; REDE, 2007, p. 167), sendo a divinização uma tentativa de reafirmação no nível discursivo. Em todo caso, embora a divinização da pessoa do soberano não tenha sido um traço permanente e marcante da concepção régia mesopotâmica, a articulação entre o poder monárquico e a religião foi profunda: o rei é o escolhido dos deuses e seu representante maior perante os mortais; o papel do soberano nos cultos é fundamental para o estabelecimento da comunicação entre o mundo humano e divino (PORTER, 2005); o rei é o grande provedor dos templos; por fim, os elementos simbólicos da religião são largamente utilizados no discurso de legitimação do exercício do poder. A divinização da realeza foi, no entanto, mais enfática no terceiro e no segundo milênio; mais tarde, durante o primeiro milênio, tanto na Assíria como na Babilônia, o poder real parece perder grande parte de seu aspecto divino, em favor de uma afirmação das elites locais, em particular das grandes capitais – evidentemente, tal processo jamais implicou uma efetiva laicização do poder ou uma total separação entre religião e realeza (JONES, 2005).

Segundo os princípios que nortearam a construção da imagem das monarquias mesopotâmicas (mas que jamais foram objeto de uma teoria política), o rei era o chefe guerreiro, que defendia seu povo e seu país dos ataques inimigos e, eventualmente, conduzia suas tropas para conquistar ou apaziguar terras distantes. O papel guerreiro do rei será evocado nos textos épicos, como o que narra a saga de Sargão de Akkad, na Anatólia, apropriadamente chamado de *shar tamhari*, “rei do combate” (WESTENHOLZ, 1997; LIVERANI, 1993). Do mesmo modo, as crônicas mesopotâmicas registrarão abundantemente os feitos militares dos soberanos<sup>2</sup>, e as imagens – particular-

mente os relevos dos palácios neoassírios – serão um importante elemento na construção e veiculação da figura do rei-guerreiro (ALBENDA, 1969-70; RUSSEL, 1991). Mas o rei era também o provedor do seu povo, aquele que, como sugere a metáfora do bom pastor (*re''ûm*), conduzia seu rebanho a pastos férteis e tranquilos, ao mesmo tempo que garantia a fertilidade dos campos e as boas colheitas, construindo e mantendo os canais do país (CHARPIN, 1996; WESTENHOLZ, 2004). A atividade construtora – e também de reconstrução e reparos, sempre prementes em uma arquitetura de argila – foi outro aspecto constantemente lembrado nas inscrições reais, e várias imagens mostram o próprio soberano carregando um cesto com tijolos, geralmente para a ereção de um templo (MATTHIAE, 1994): um caso célebre de rei empenhado no projeto e construção de templos é o de Gudea (2141-22), da 2ª dinastia de Lagash (cf. SUTER, 2000).

O rei é, portanto, um fator de equilíbrio cósmico, atuando nas dimensões humanas e divinas da existência<sup>3</sup>. É nesse quadro que se pode entender melhor a íntima relação entre o soberano e a justiça: a garantia do bom curso da natureza e do universo encontra seu equivalente, no plano social, na atuação do rei, pelo estabelecimento e manutenção das normas de conduta e das regras de convivência (LAFONT, 1995 e 1998 e CHARPIN, 2005a). Em um nível mais abstrato, encontra-se a noção de *kittum*: este termo, derivado de uma raiz que significa “ser/tornar estável”, pode ser traduzido por “verdade”, “justiça”, “correção”, “equilíbrio” e indica um atributo mais geral do soberano enquanto responsável pela ordem social, através de um exercício contínuo de zelo e cuidado, e de um combate a todas as manifestações das forças do caos<sup>4</sup>. Em um nível mais concreto, tem-se a noção de *mîsharum*, palavra que pode ser, igualmente, traduzida por “justiça”, mas que implica uma ação mais dirigida por parte do soberano, uma interferência ativa na vida social através de um decreto. É esse vocábulo que se encontra na origem de um epíteto real frequente: *shar mîsharim*, isto é, “rei de justiça” (sobre a titulação, ver: PROOSDJI, 1946). O tema merece um desenvolvimento, pois, ao contrário dos “códigos”, os decretos traduzem uma efetiva intervenção normativa do monarca, embora seja preciso enfatizar, desde logo, que sua incidência é sempre retrospectiva, não criando, assim, nenhuma norma válida para o futuro.

Os decretos reais, intervindo diretamente na vida socioeconômica, são atestados desde o terceiro milênio sumério até os impérios neoassírio e neobabilônico, no primeiro milênio; no entanto, eles são uma realidade

particularmente bem documentada para o período Babilônico Antigo<sup>5</sup>. A terminologia varia: em Mari, encontramos a denominação *andurârum*; em Arrapha, o termo hurrita *kirezzi*; na Babilônia do segundo milênio, *simdat sharrim* (decreto do rei) ou *awat sharrim* (palavra do rei)<sup>6</sup>. Os decretos reais incidem, em geral, sobre dois níveis. Em primeiro lugar, na própria atividade econômica do palácio: especialmente no período Babilônico Antigo, o palácio diminuiu suas atividades produtivas diretas e transferiu grande parte delas para outros agentes; assim, campos e pomares eram atribuídos a agricultores e arboricultores para serem cultivados, em troca de pagamento de parte da produção; do mesmo modo, os rebanhos palacianos eram confiados a pastores, que cuidavam de seu apascentamento e de sua reprodução; enfim, uma grande parte dos produtos excedentes do palácio era entregue a mercadores responsáveis por sua negociação. Todas essas atividades geravam obrigações de pagamentos que deviam ser feitos ao palácio e que, em circunstâncias desfavoráveis, poderiam acumular-se perigosamente. Aplicando a *mîsharum* às taxas devidas por agricultores, pastores e outros, freando a ação de seus coletores e anistiando os pagamentos atrasados dos mercadores, o palácio renunciava a uma fonte importante de rendimento. Em segundo lugar, além dessa anistia de caráter mais interno e tributário, os decretos reais incidiam sobre várias operações econômicas realizadas no âmbito extrapalaciano, entre os particulares. De um lado, o rei podia anular as alienações imobiliárias, obrigando os compradores a devolver os terrenos aos vendedores ou a ressarcir-los por meio de uma compensação. De outro lado, os decretos podiam também anistiar certos tipos de dívidas, em particular, aquelas contraídas em condições de necessidade, ao passo que as dívidas derivadas de contratos propriamente comerciais não eram atingidas<sup>7</sup>. Por decorrência, e segundo a mesma lógica, a escravidão derivada de um endividamento era abolida; o devedor ou um parente seu entregue como garantia da dívida deveria ser liberado; no entanto, isto não implicava, de forma alguma, uma manumissão geral dos escravos-mercadoria (CHIRI-CHIGNO, 1993; WESTBROOK, 1995)<sup>8</sup>.

Os decretos reais reforçaram, junto aos estudiosos, a ideia de que o soberano, em seu papel de legislador, tinha uma atuação efetiva na promoção da justiça social. Evidentemente, o paralelo com a figura do “rei pastor” e com as instituições similares que aparecem no Antigo Testamento contribuiu para ressaltar ainda mais esse aspecto da monarquia mesopotâmica<sup>9</sup>. Pode-se, sem dúvida, discutir a correspondência entre a imagem criada

pela ideologia palaciana e os atos efetivos do poder, mas seria precipitado simplesmente descartar o aspecto simbólico sob o pretexto de que ele não reflete uma política social justa e equitativa. Quaisquer que sejam as realidades evocadas pela noção de “rei de justiça”, ela funcionava como um ingrediente importante na construção da imagem do soberano e da própria realeza. Vários autores, aliás, chamaram a atenção para o fato de que as reformas dos reis babilônicos não correspondiam a nenhum programa de mudança social profunda e tinham, ao contrário, um caráter conservador, de retorno à ordem estabelecida, momentaneamente conturbada, e de retomada dos parâmetros estáveis e seguros do passado<sup>10</sup>. Como salienta R. Westbrook, “no antigo Oriente-Próximo, a justiça social foi vista como a preservação do *status quo*” (WESTBROOK, 1995). A noção de justiça social vinculada à monarquia mesopotâmica deve, portanto, ser entendida em seus próprios termos históricos, e não a partir dos parâmetros modernos, que lhe seriam, certamente, anacrônicos. Toda a atividade legislativa real derivada desse princípio está intimamente associada à manutenção do poder pela elite palaciana, mas também é um fator de coesão, que garante a superação de crises e evita o rompimento do tecido social<sup>11</sup>. Normalmente, a imagem do “rei de justiça” é apresentada como um produto unilateral da ideologia palaciana. Seria necessário considerar, no entanto, que ela podia igualmente corresponder, ao menos em parte, a uma demanda popular. Por exemplo, em um quadro em que a sensibilidade econômica da população é refratária às flutuações de preço que põem em risco sua subsistência, é possível que a ideia de um “preço justo” tenha emergido como reação à depreciação dos valores da terra e do trabalho, ou ao aumento exorbitante dos preços de produtos de primeira necessidade: por consequência, a intervenção reguladora do Estado corresponderia a uma resposta moral de caráter paternalista<sup>12</sup>. Não é por outro motivo, penso, que várias formas de tabelamento de preços de produtos básicos, aluguéis e salários aparecem em muitas inscrições reais e em certos “códigos” mesopotâmicos, como os de Eshnunna e de Hammurabi: não que o Estado controlasse efetivamente as flutuações de valores através destas medidas (aliás, os dados da época paleobabilônica mostram o contrário: os preços praticados parecem ser mais elevados do que os prescritos, e os salários, mais baixos), mas a função discursiva do tabelamento permanece tão importante quanto, por exemplo, as inúmeras referências à proteção que o rei deveria dispensar aos mais fracos, aos órfãos e às viúvas. De modo mais amplo, alguns autores têm considerado a realeza não como

a imposição de uma forma específica de governo monocrático, mas como uma configuração social em que a “*comunidade monárquica*” encontra no rei o centro de gravidade de sua coesão (é a perspectiva de LAUNDERVILLE, 2003). Equivale a dizer que a imagem do “rei de justiça” não pode ser reduzida a um mecanismo de escamoteação, de mascaramento das tiranias do poder. Como toda hierarquia, a distinção política é opressiva, gera tensões e procura torná-las aceitáveis de modos variados, mas os atributos de justiça inerentes ao soberano podem operar também no sentido de um limite ao exercício da autoridade e induzir a um compartilhamento, por parte da sociedade, de uma identidade encarnada pelo rei.

Os atos do soberano mesopotâmico incidem sobre a realidade social de modo amplo e profundo, e os decretos reais constituem uma das formas mais propriamente “legislativas” desta intervenção. Mas como caracterizar essa função dentre os diversos atributos que compõem a realeza?

Muitas vezes, em consonância com uma ideia extremada do absolutismo monárquico, o rei foi considerado a principal, ou mesmo única, fonte do direito. Émile Szlechter, por exemplo, pensou poder ver uma evolução no papel legislativo do rei: a princípio, a lei seria uma emanção exclusiva do poder dos deuses; o soberano aparecia somente como o escolhido para distribuí-las e exercê-las entre os homens. Mais tarde – segundo o autor, provavelmente durante o reinado de Gudea – uma nova concepção começa a despontar, fazendo do próprio rei uma fonte do direito. Assim, nós teríamos uma oposição entre um rei anterior a Gudea, como Urukagina, que se apresenta como o guardião das leis pronunciadas pelo deus Ningirsu, e um rei posterior, como Hammu-rabi, ele próprio um legislador (SZLECHTER, 1957). A natureza do poder real mesopotâmico não parece, todavia, amparar essa visão: por um lado, ela implicaria uma apropriação pelo rei de um atributo precípua da divindade; por outro, suporia uma individuação do poder laico e da religião, o que jamais ocorreu efetivamente. A cena que encima a famosa estela do Louvre, em que está inscrito o código de Hammu-rabi, parece ser bastante significativa a esse respeito: diante da divindade assentada em seu trono, o rei é representado em escala menor e em pé, a mão direita elevada em sinal de reverência; já o deus (certamente Shamash, embora alguns autores pensem em Marduk) estende para o soberano, também com a mão direita, as insígnias de poder, o cetro e o anel. O texto do prólogo sinaliza na mesma direção: Hammu-rabi, rei temente aos deuses, recebe o chamado destes “*para fazer surgir justiça na terra*”; é o próprio Marduk



que o encarrega de “*fazer justiça aos povos*”. Se o rei avoca para si a função de legislador, é porque ela faz parte inerente das atribuições que lhe foram delegadas pelos deuses como seu representante na terra: fazer justiça é sua prerrogativa, mas também sua obrigação (SLANSKI, 2007, p.57). Como diz Niels Peter Lemche, a ideia de uma lei humana era estranha à mentalidade próximo-oriental e seria uma quase blasfêmia formular por escrito disposições que solapariam as prerrogativas divinas (LEMICHE, 1995, p.1701). Em uma profecia registrada em uma carta de Mari, é o próprio deus Addu que se dirige ao rei Zimrî-Lîm, deixando clara a natureza das atribuições de justiça da realeza: “Eu te untei com o óleo de minha vitória e ninguém resistiu diante de ti. Escuta esta minha palavra: quando alguém que tiver um processo fizer apelo a ti dizendo-te “Cometeram um crime contra mim”, eleva-te e dá-lhe um julgamento, responde-lhe de modo justo” (citado por LAFONT, 1998, p. 162). Mesmo as intervenções mais mundanas na vida social, como os editos-*mîsharum*, só são concebíveis como um desdobramento da ação do monarca como garantia da ordem cósmica, particularmente no sentido de restaurá-la. Embora o rei mesopotâmico tenha um papel fundamental na manutenção do bom curso do universo, este não se origina nele e o excede. A eficácia e a legitimidade da lei régia fundamentam-se no fato de que ela é a tradução jurídica da vontade divina. Esta, por sua vez, não deixa de corresponder, ao menos parcialmente, ao anseio da sociedade em relação ao papel a ser exercido pelo soberano.

#### “ROI DE JUSTICE”:

#### SOUVERAINETE ET ORDONNANCE EN MESOPOTAMIE ANCIENNE

*Résumé: L’image du “roi de justice” intègre et les discours et les pratiques du pouvoir en Mésopotamie ancienne. Au-delà de la considérer seulement une simple manipulation idéologique, cet article a pour but d’établir son rôle dans l’articulation entre les notions de souveraineté et justice.*

*Mots-clés:* pratiques du pouvoir, Mésopotamie ancienne, justice.

#### Referências bibliográficas

ALBENDA, P. Expressions of kingship in assyrian art. **Journal of the Ancient Near Eastern Society**, 2, 1969-1970.

- ARNAUD, D. **Nabuchodonosor II, roi de Babylone**. Paris, 2004.
- BORD, L.-J. Emprunts et dettes dans les droits cuneiformes. **Revue Historique de Droit Français et Étranger**, 76, 1998.
- BOTTÉRO, J. Désordre économique et annulation des dettes en Mésopotamie à l'époque paléo-babylonienne. **Journal of the Economic and Social History of the Orient**, 4, 1961.
- \_\_\_\_\_. L'annulation périodique des dettes en Mésopotamie. **Lettre de Ligugé**, 292, 2000.
- BOUZON, E. O alcance social da *simdat sharrim* nos contratos paleobabilônicos de Larsa. **Cadmo**, 2, 1993.
- \_\_\_\_\_. Die soziale Bedeutung des *simdat-sharrim*-Aktes nach den Kaufverträgen der Rim-Sin-Zeit. In: DIETRICH, M.; LORETZ, O. (Ed.) **Vom Alten Orient zum Alten Testament**. Neukirchen, 1995.
- CHARPIN, D. Les décrets royaux à l'époque paléo-babylonienne, à propos d'un ouvrage récent. **Archiv für Orientforschung**, 34, 1987.
- \_\_\_\_\_. Les édits de "restauration" des rois babyloniens et leur application. In: NICOLET, C. (Ed.) **Du pouvoir dans l'Antiquité: mots et réalités** (Cahiers du Centre Glotz, 1). Genève, 1990.
- CHARPIN, D. Le "bon pasteur": idéologie et pratique de la justice royale à l'époque paléo-babylonienne. **Lettres Orientales**, 5, 1996.
- \_\_\_\_\_. Les prêteurs et le palais: les édits de *mīsharum* des rois de Babylone et leurs traces dans les archives privées. In: BONGENAAR, A. C. V. V. (Ed.) **Interdependency of institutions and private entrepreneurs**. Leiden, 2000.
- \_\_\_\_\_. Le statut des "codes de lois" des souverains babyloniens. In: SINEUX, P. (Ed.) **Le législateur et la loi dans l'Antiquité**. Hommage à Françoise Ruzé. Caen, 2005a.
- \_\_\_\_\_. Les dieux prêteurs dans le Proche-Orient amorrite (c. 2000-1600 av. J. C.). **Topoi**, 12/13, 2005b.
- CHIRICHIGNO, G. C. **Debt-slave in Israel and the ancient Near East**. Sheffield, 1993.
- EPSZTEIN, E. **La justice sociale dans le Proche-Orient ancien et le peuple de la Bible**. Paris, 1983.
- FINET, A. (Ed.) **Les pouvoirs locaux en Mésopotamie et dans les régions adjacentes**. Bruxelles, 1982.
- FOSTER, R. Social reform in ancient Mesopotamia. In: IRANI, K. D.; SILVER, M. (Ed.) **Social justice in the ancient world**. London, 1995.

- GLASSNER, J.-J. **Chroniques mésopotamiennes**. Paris, 1993.
- HUDSON, M.; MIEROOP, M. VAN DE (ed.) **Debt and economic renewal in the ancient Near East**. Bethesda, 2002.
- JONES, P. Divine and non-divine kingship. *In*: SNELL, D. (Ed.) **A companion to the ancient Near East**. Oxford, 2005.
- KRAUS, F. R. **Königliche Verfügungen in altbabylonischer Zeit** (Studia et Documenta ad Iura Orientis Antiqui Pertinentia, 11). Leiden, 1984.
- LAFONT, S. Nouvelles données sur la royauté mésopotamienne. **Revue Historique de Droit Français et Étranger**, 73, 1995.
- \_\_\_\_\_. Le roi, le juge et l'étranger à Mari et dans la Bible. **Revue d'Assyriologie et d'Archéologie Orientale**, 92, 1998.
- LANDSBERGER, B. Die babylonischen Termini für Gesetz und Recht. *In*: FRIEDRICH, J.; LAUTNER, J. G.; MILES, J. (Ed.) **Symbolae ad Iura Orientis Antiqui Pertinentes Paulo Koschaker Dedicatae** (Studia et Documenta Ad Iura Orientis Antiqui Pertinenti, 2). Leiden, 1939.
- LAUNDERVILLE, D. **Piety and politics**. The dynamics of royal authority in Homeric Greece, Biblical Israel, and old Babylonian Mesopotamia. Grand Rapids, 2003.
- LEMICHE, N. P. Justice in Western Asia in antiquity, or: why no laws were needed! **Chicago-Kent Law Review**, 70, 1995.
- LIVERANI, M. (Ed.) **Akkad, the first world empire**. Structure, Ideology, traditions. Padova, 1993.
- \_\_\_\_\_. The deeds of ancient Mesopotamian kings. *In*: SASSON, J. (Ed.) **Civilizations of the ancient Near East**, v. 3, New York, 1995, p. 2353-2366.
- \_\_\_\_\_. Ancient Near Eastern cities and modern ideologies. *In*: WILHELM, G. (Ed.) **Die orientalische Stadt: Kontinuität, Wandel, Bruch**. Saarbrücken, 1997.
- MATTHIAE, P. **Il sovrano e l'opera**. Arte e potere nella Mesopotamia antica. Roma, 1994.
- MICHALOWSKI, P. Divine Heroes and Historical Self-Representation: From Gilgamesh to Shulgi. **Bulletin of the Canadian Society for Mesopotamian Studies**, 16, 1988.
- \_\_\_\_\_. The mortal kings of Ur: a short century of divine rule in ancient Mesopotamia. *In*: BRISCH, N. (Ed.) **Religion and power**. Divine kingship in the ancient world and beyond. Chicago, 2008.

MURPHY, S. B. The notion of moral economy in the study of ancient Near East. In: PROSECKY, J. (Ed.) **Intellectual life of the ancient Near East**. (43<sup>ème</sup> Rencontre Assyriologique Internationale). Prague, 1998.

OLIVIER, H. Restitution as economic redress: the fine print of the old Babylonian *mêsharum* edict of Ammisaduqa. **Journal of Northwest Semitic Languages**, 24, 1998.

OPPENHEIM, L. The Sumerian king list. In: PRITCHARD, J. B. (Ed.) **Ancient Near Eastern texts relating to the Old Testament**. Princeton, 1969.

OTTO, E. Soziale Restitution und Vertragsrecht: *mîsharu(m)*, (an)-*durâru(m)*, *kirenzi*, *parâ tarnumar*, *sh<sup>c</sup>mitta* und *d<sup>c</sup>rôr* in Mesopotamien, Syrien, in der hebräischen Bibel und die Frage des Rechtstransfers im alten Orient. **Revue d'Assyriologie et d'Archéologie Orientale**, 92, 1998.

PINTORE, F. La struttura giuridica. In: MOSCATI, S. (Ed.) **L'Alba della Civiltà**, vol. 1. Torino, 1976.

PORTER, B. N. Interactions of ritual and politics in Mesopotamia: an introduction. In: PORTER, B. N. (Ed.) **Ritual and politics in ancient Mesopotamia**. New Haven, 2005.

PROOSDJI, B. A. VAN. *Shar mêsharim*. Titre des rois babyloniens comme législateurs. In: DAVID, M.; GRONINGEN, B. A.; VAN e MEIJERS, E. M. (Ed.) **Symbolae ad jus et historiam antiquitatis pertinentes Julio Christiano Van Oven dedicatae**. Leiden, 1946.

REDE, M. **Família e patrimônio na antiga Mesopotâmia**. Rio de Janeiro, 2007.

RUSSEL, J. M. **Sennacherib's "Palace without rival" at Nineveh**. Chicago, 1991.

SACK, R. H. **Images of Nebuchadnezzar**. The emergence of a legend. London, 1991.

SERI, A. **Local power in old Babylonian Mesopotamia**. London, 2006.

SLANSKI, K. E. The Mesopotamian "rod and ring": icon of righteous kingship and balance of Power between palace and temple. In: CRAWFORD, H. (Ed.) **Regime change in the ancient Near East and Egypt**. Oxford, 2007.

SUTER, C. **Gudea's temple building**. The representation of an early Mesopotamian ruler in text and image. Groningen, 2000.

SZLECHTER, E. Les anciennes codifications en Mésopotamie. **Revue Internationale des Droits de l'Antiquité**, 4, 1957.

THOMPSON, E. P. The moral economy of the English crowd in the Eighteenth century. **Past and Present**, 50, 1971.

WEINFELD, M. **Social justice in ancient Israel**. Jerusalem, 1995.

WESTBROOK, R. Social justice in the ancient Near East. In: IRANI, K. D.; SILVER, M. (Ed.) **Social Justice in the ancient world**. London, 1995.

\_\_\_\_\_. Slave and master in ancient Near Eastern law. **Chicago-Kent Law Review**, 70, 1995.

WESTENHOLZ, J. G. **Legends of the kings of Akkade**. Winona Lake, 1997.

\_\_\_\_\_. The Good Shepherd. In: PANAINO A.; PIRAS, A. (Ed.) **Schools of Oriental Studies and the Development of Modern Historiography**. (Melammu Symposia, 4). Milano, 2004.

ZACCAGNINI, C. Sacred and human components in ancient Near Eastern Law. **History of Religions**, 33, 1994.

## Notas

<sup>1</sup> Para o problema, ver o excelente capítulo de MICHALOWSKI (2008): o autor reforça a excepcionalidade do fenômeno da divinização do rei e também sugere que ela afronta a natureza sacra da realeza ao deslocar o rei do tradicional papel de intermediário, que se situava além das duas categorias elementares (o humano e o divino), para inseri-lo no universo dos deuses. Ao divinizar-se, o rei “*rompia o estado limiar de ser que o dotava de poder para mediar entre os céus e a terra*” (p. 41).

<sup>2</sup> Para a edição dos textos, ver GLASSNER, 1993. Para uma análise das narrativas dos feitos reais, ver LIVERANI, 1995. Os exemplos relativos ao uso da força militar destrutiva por parte do rei são abundantes nos textos mesopotâmicos, mas conviria citar, pela sua ampla repercussão na posteridade, o caso de Nabucodonosor II (604-562), destruidor do templo de Jerusalém em 587; cf. o estudo de SACK, 1991, especialmente o capítulo 4, e a recente biografia de ARNAUD, 2004.

<sup>3</sup> JONES, 2005, mostra como, sobretudo a partir do primeiro milênio, o rei é considerado igualmente um fator de tensão, que necessita ser controlado. Essa faceta caótica, que se aprofunda com o tempo, apenas reforça a ideia de que, originalmente, prevaleceu a associação entre o rei e a ordem do universo.

<sup>4</sup> No geral, o conceito de *kittum* aproxima-se bastante da *Maat* egípcia. À semelhança do que ocorre no Egito, a noção mesopotâmica também é personificada na figura de uma deusa, filha de Shamash, deus da justiça por excelência. É preciso notar que, em contrapartida à responsabilidade régia, a participação de cada indivi-

duo no ordenamento do mundo implica uma adequação à ética do viver justamente: o desvio de conduta é, assim, facilmente assimilado a um atentado contra a ordem divina e, conseqüentemente, régia. Ver PINTORE, 1976, p. 426 ss.

<sup>5</sup> A literatura é vasta; ver, em geral: KRAUS, 1984, que atualiza e expande obra anterior do autor; BOUZON, 1993, aprofundado em BOUZON, 1995; CHARPIN, 1987 e 1990; BOTTÉRO, 1961 e 2000; e, por último, REDE, 2006.

<sup>6</sup> Para a terminologia, ver os dicionários especializados s.v.: W. Von Soden - *Akkadisches Handwörterbuch*. 3 volumes. Wiesbaden, 1965-1981 e *The Assyrian Dictionary of the Oriental Institute of the University of Chicago*. Ver igualmente: LANDSBERGER, 1939, assim como os trabalhos de Bouzon e Kraus citados na nota anterior.

<sup>7</sup> Ver CHARPIN, 2000. Recentemente, o mesmo autor demonstrou que os editos atingiam igualmente os empréstimos de necessidade feitos pelos templos (CHARPIN, 2005b). Ver igualmente BORD, 1998, e os artigos reunidos por HUDSON e MIEROOP, 2002.

<sup>8</sup> Resumo, aqui, os aspectos gerais mais comuns dos decretos reais. No entanto, nem sempre todos eles estão presentes em cada uma das manifestações do fenômeno: por exemplo, no decreto mais importante de cujo texto dispomos, do rei babilônico Ammi-Saduqa (1646-1626), nenhuma menção é feita à anulação das vendas imobiliárias; inversamente, as compensações pagas pelos compradores em função da intervenção real são atestadas nos contratos de Larsa, nos séculos XIX e XVIII a.C., mas, justamente, não conhecemos nenhum decreto dos reis daquela cidade.

<sup>9</sup> Para o paralelo com a Bíblia, ver, dentre outros, EPSZTEIN, 1983; WEINFELD, 1995, especialmente o capítulo 2; OTTO, 1998.

<sup>10</sup> Por exemplo, CHARPIN, 1980; FOSTER, 1995 e OLIVIER, 1998.

<sup>11</sup> Embora reconhecendo os componentes religiosos da noção de lei entre os mesopotâmios, Zaccagnini pondera que estes podem ter sido superestimados pela historiografia e salienta que a necessidade de reafirmar um ideal de justiça e equidade era uma necessidade do sistema para evitar rebeliões e desordens (ZACCAGNINI, 1994).

<sup>12</sup> Para a noção de “economia moral”, ver o trabalho clássico de THOMPSON, 1971, bem como a tentativa de sua aplicação na história mesopotâmica por MURPHY, 1998.